

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 21 de junho de 2023 às 07h52
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Patentes

Realme deixará de atuar na Alemanha por disputa de patentes entre OPPO e Nokia 3
VICTOR CARVALHO

Folha.com | BR

Direitos Autorais

Brasileiro planeja processar Taylor Swift por plágio; entenda o caso 4
ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

STJ discute se venda de clipping fere direitos autorais dos jornais 6
CONSULTOR JURÍDICO

Hoje em Dia - Online | MG

Marco regulatório | INPI

Terra do queijo artesanal, Serra da Canastra vai ganhar marca especial de café 7
DA REDAÇÃO

Bloomberg Línea | BR

Patentes

Demanda justifica investimento de R\$ 100 mi no Brasil, diz CEO global de saúde da Merck 9
JULIANA ESTIGARRÍBIA

Fator Brasil - Online | BR

ABPI

Congresso de Propriedade Intelectual da ABPI comemora 60 anos da instituição 11

Jota Info | DF

21 de junho de 2023 | Marco regulatório | INPI

Uma autoridade para fiscalizar plataformas digitais no Brasil? 12
FABRÍCIO BERTINI PASQUOT POLIDO

Realme deixará de atuar na Alemanha por disputa de patentes entre OPPO e Nokia

Marcas do conglomerado BBK Electronics deixam Alemanha por licenciamento de patentes da Nokia; empresas seguem atuando no restante da Europa, por enquanto

Realme deixará de atuar na Alemanha por disputa de patentes entre OPPO e Nokia

A Realme vai deixar a Alemanha pelo **processo** de patentes envolvendo a Nokia e a OPPO. A fabricante, que faz parte do grupo BBK Electronics juntamente com a OPPO, Vivo Mobile e OnePlus, concentrará seus esforços em outros países europeus. A informação foi dada com exclusividade pelo Nextpit em nota enviada diretamente ao site. Com essa decisão, todo o conglomerado da BBK Electronics agora está restrito de atuar na Alemanha. Em abril a OPPO anunciou a suspensão das atividades no país ao lado da OnePlus, e há poucos dias noticiamos que a Vivo também deixou de vender seus aparelhos na Alemanha.

Em março foi revelado que OPPO e OnePlus poderiam encerrar operações também em outros países da Europa para reduzir gastos, o que não se concretizou até o momento.

Marcas do conglomerado BBK Electronics deixam Alemanha, mas continuam atuando em outros países da Europa (Imagem: Divulgação/Nokia) Foto: Canaltech

A disputa entre Nokia e OPPO que afetou todo o grupo BBK Electronics na Alemanha aconteceu pelo licenciamento de patentes.

Segundo a Nokia, a OPPO iria se beneficiar de anos de pesquisa e bilhões de euros em inovação, mas a chinesa decidiu não renovar o contrato de direito de uso de **patentes** relacionado ao uso de tecnologias para redes e 4G.

Como nenhum acordo foi firmado até o momento e os motivos seguem desconhecidos - talvez pelo elevado custo do contrato e objetivo do grupo BBK em reduzir custos -, sabemos apenas que todas as marcas que compõem o conglomerado podem acabar deixando outros países da Europa no futuro, ou ao menos suspenderem as vendas até que uma conclusão seja tomada sobre o assunto.

Trending no Canaltech:

Brasileiro planeja processar Taylor Swift por plágio; entenda o caso

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

São Paulo

Adriano Cintra, ex-integrante da banda Cansei de Ser Sexy, estuda a possibilidade de processar Taylor Swift pelas semelhanças entre as faixas "Music Is My Hot Hot Sex", que o grupo lançou em 2005, e "Karma", de "Midnights", último álbum da cantora americana.

Procurados na noite desta segunda-feira, os representantes de Swift no Brasil não se pronunciaram até a publicação desta reportagem.

A cantora Taylor Swift - AFP

Cintra conta que começou a receber mensagens quando a música de Swift foi lançada, algumas delas parabenizando pelo que os amigos acreditavam que fosse uma colaboração. O músico, que diz não acompanhar o trabalho da cantora, já teria percebido a semelhança, mas, em suas palavras, ficou com preguiça de ir atrás.

No último domingo (18), voltou a receber comparações entre as faixas e decidiu conversar com seu advogado, Caio Mariano, especialista em propriedade intelectual. Agora, aguarda o laudo pericial de dois mestros para avaliar se vai ou não processar Swift.

"É muito parecido. É inegável que é. É a mesma frase praticamente, tem a mesma rítmica, as notas são muito parecidas, a melodia também. Ela apenas canta como se estivesse 'abrindo a voz', mas é a mesma melodia. Eu achei muito esquisito."

Cintra não conversa mais com as outras integrantes

do Cansei de Ser Sexy e não pertence mais ao grupo. Compôs "Music Is My Hot Hot Sex" junto a Lovefoxxx, vocalista da banda, que também assina a composição.

Cintra diz que não pretende tomar nenhuma ação conjunta. "Acho que não há necessidade de entrar em contato. Depois, se ela quiser, ela pode procurar também [entrar com alguma ação]. Eu não preciso do aval dela nem de nada."

A reportagem não conseguiu localizar Lovefoxxx para comentar o caso. Luiza Sá, guitarrista do Cansei de Ser Sexy, disse que também notou semelhanças entre as canções, mas não é taxativa quanto ao suposto plágio nem pretende processar Swift.

"No dia que saiu este disco da Taylor Swift, uma amiga minha mais jovem me mandou a música como se fosse uma referência à nossa música. Eu ouvi e entendo porque alguém pode achar que seja uma referência. Se for, que legal. Ao mesmo tempo, não tem como saber. É capaz também de ser só uma coincidência e obviamente ganhamos mais do que ela nessa especulação toda."

É plágio ou não?

Comprovar plágio não é uma tarefa simples, afirmou o advogado Luiz Guilherme Valente, especialista em propriedade intelectual, à época em que Adele foi acusada de plagiar o compositor brasileiro Toninho Geraes em "Mulheres", eternizada na voz de Martinho da Vila.

Há muitas maneiras de tentar convencer um juiz. A primeira é por meio de laudos feitos por peritos mu-

Continuação:
Brasileiro planeja processar Taylor Swift por plágio; entenda o caso

sicais para apontar quais e quantas são as semelhanças entre um produto e outro.

O problema é que a lei de **direitos** autorais de muitos países, a do Brasil entre elas, não determina, por exemplo, quantas notas uma melodia precisa compartilhar com a outra para a configuração de plágio. E se elas forem todas iguais, mas estiverem arranjadas em tons, escalas, ritmos e durações diferentes?

É quando argumentos complementares entram em jogo. Os advogados tentam provar que o acusado de plágio conhecia ou teve contato com a obra supostamente plagiada.

Neste caso, Cintra relembra que "Music Is My Hot Hot Sex" fez muito sucesso nos Estados Unidos, tendo entrado na lista de mais tocadas da Billboard, a principal parada de sucesso musical norte-americana.

Isso porque em 2007 a canção fez parte de um comercial amador, criado por um estudante, do iPod Touch. A Apple comprou a ideia e veiculou o anúncio em emissoras de televisão e rádio. O vídeo fez tanto sucesso que se tornou o primeiro da história do YouTube a atingir 100 milhões de visualizações.

De Adele ao uivo de James Blunt, entenda o que é o novo plágio na era do sample

Veja as semelhanças entre Taylor Swift e Cansei de Ser Sexy

"Music Is My Hot Hot Sex", do Cansei de Ser Sexy

Music is my boyfriend, music is my girlfriend

Music is my dead end, music's my imaginary friend

Music is my brother, music is my great-granddaughter

Music is my sister, music is my favorite mistress

"Karma", de Taylor Swift

'Cause karma is my boyfriend

Karma is a god

Karma is the breeze in my hair on the weekend

Karma's a relaxing thought

STJ discute se venda de clipping fere direitos autorais dos jornais

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça começou a discutir nesta terça-feira (20/6) se a elaboração e comercialização de clipping com reportagens jornalísticas sem a autorização ou remuneração dos autores fere **direitos** autorais e deve gerar indenização. A ação foi ajuizada pela Folha da Manhã, que edita os jornais Folha de S.Paulo e Agora São Paulo, contra uma empresa por incluir artigos e reportagens na venda de clipping - a seleção de artigos e reportagens sobre determinados temas de interesse de seus clientes.

Para a autora, há violação de **direitos** autorais e concorrência parasitária, uma vez que o material produzido é usado de forma integral nos clippings sem qualquer remuneração. A ação foi julgada improcedente pelas instâncias ordinárias. Relatora, a ministra Nancy Andrighi propôs dar provimento ao recurso especial e concluiu que houve violação dos **direitos** autorais, com obrigação de indenização. O julgamento foi interrompido por pedido de vista do ministro Moura Ribeiro. Teste dos três passos

Para chegar a tal conclusão, a relatora usou o teste dos três passos, definido por normas internacionais das quais o Brasil é signatário, como a Convenção de Ber-

na. O teste é usado para definir limitações aos direitos patrimoniais dos titulares de **direitos** autorais. A ideia é que a reprodução não autorizada de obras de terceiro somente é admitida quando preenchidos os seguintes requisitos cumulativos: 1. Em certos casos especiais 2. Que não conflitem com a exploração comercial da obra 3. Que não prejudiquem injustificadamente os legítimos interesses do autor "A atividade de comercialização de clipping de notícias conflita com a exploração comercial normal das obras da recorrente, prejudicando injustificadamente seus legítimos interesses econômicos", concluiu a ministra Nancy Andrighi. Ela destacou que as reportagens jornalísticas são usadas como insumo do produto comercializado e não como meras citações. Assim, a empresa de clipping deve indenizar os titulares dos **direitos** autorais - o que não compreende a Folha da Manhã, segundo a relatora. O ministro Ricardo Villa Bôas Cueva pontuou que o tema é de alto interesse. "O uso predatório do conteúdo produzido com muito custo pelas empresas jornalísticas, pelas redes sociais, tem potencial de ameaçar a democracia, já que são elas que laboriosamente verificam a veracidade dos fatos e conteúdos que circulam no mundo eletrônico", destacou. REsp 2.008.122

Terra do queijo artesanal, Serra da Canastra vai ganhar marca especial de café

Conhecida por ser uma das principais regiões produtoras de queijo minas artesanal, a Serra da Canastra, na cabeceira do rio São Francisco, no Oeste e Sul do Estado, passará a ser também a "terra do café". A Associação dos Cafeicultores da Canastra (Acanastra) e o Sebrae Minas lançam, na próxima segunda-feira (27), em Piumhi, a marca Café da Canastra, como forma de fortalecer os produtores e a identidade do território cafeeiro.

A produção de café na região da Canastra produz anualmente cerca de 750 mil sacas de 60 kg de café, em mais de 1,1 mil propriedades, em um total de 33 mil hectares de área plantada. São 10 municípios aptos para a produção sustentável de cafés especiais: Bambuí, Capitólio, Delfinópolis, Doresópolis, Medeiros, Pimenta, Piumhi, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita.

Em 2022, o Sebrae Minas e a Acanastra (que tem 35 associados) deram início ao trabalho de branding do café produzido nessa região do cerrado mineiro. Para isso, foi realizado um diagnóstico que identificou as características regionais e as diferenciações do produto, que resultaram na criação da marca território Café da Canastra. "Essa estratégia expressa e comunica o propósito, valores, identidade, tradições e o posicionamento da região no mercado. Mais do que isso, serve para mostrar que não se trata de um simples café, mas de um produto com origem determinada e controlada, gerando valor para o território, produtores, compradores e consumidores", explicou Marcelo Souza e Silva, presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae Minas.

Após o lançamento da próxima segunda, a marca território Café da Canastra será incluída, gratuitamente, nas embalagens dos produtos, assim como em materiais promocionais da região. O próximo passo será a elaboração de um plano de ação com o objetivo de regulamentar, proteger, controlar e promover a marca território.

Para o presidente da Acanastra, José Carlos Bacili, o trabalho de reposicionamento do café da região vai elevar o patamar da atuação dos cafeicultores locais no mercado: "Estamos na Serra da Canastra, na nascente do rio São Francisco, o que favorece o cultivo do produto. Ao longo dos anos, criamos um jeito único de produzir café, integrado com a valorização do ambiente e da nossa cultura. Nossas plantações são irrigadas a 'céu aberto' e buscamos novas tecnologias para conseguir um café diferenciado".

Valorização da origem

O Café da Canastra difere de outras regiões de Minas por possuir características climáticas e geográficas que influenciam na qualidade do produto, além de métodos de cultivo e colheita utilizados pelos produtores locais. Em geral, os cafés da região apresentam aroma e sabor de mel, frutas amarelas, tropicais e cítricas e chocolate ao leite com nuances de castanha, limão-cravo e laranja. Possui doçura alta com notas de açúcar mascavo e cana de açúcar em equilíbrio com a acidez elevada e predominantemente cítrica. O corpo é denso, cremoso e sedoso com finalização longa e doce.

Devido a essas características únicas, que em 2022, a Acanastra, com apoio do Sebrae Minas, deu entrada

Continuação: Terra do queijo artesanal, Serra da Canastra vai ganhar marca especial de café

ao pedido de registro de IG, na modalidade **Denominação** de Origem (DO), no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**).

Vale lembrar que as IGs são instrumentos legais que asseguram a exclusividade no uso do nome geográfico do produto do território, sob a gestão de uma

entidade representativa dos produtores. A opção pela modalidade de DO garante que o nome do território ou localidade do produto possui qualidades e características exclusivas ou essencialmente ligadas ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Demanda justifica investimento de R\$ 100 mi no Brasil, diz CEO global de saúde da Merck

Bloomberg Línea - Em um ambiente de inflação e custos elevados, a farmacêutica alemã Merck se prepara para capturar o aumento de demanda esperado para o mercado brasileiro. O grupo vai investir R\$ 100 milhões de 2023 a 2025 em sua fábrica em Jacarepaguá, no Rio de Janeiro, para buscar crescimento, afirma o CEO global de Healthcare da Merck, Peter Guenter, em entrevista exclusiva à Bloomberg Línea.

"Nos últimos dois anos, a América Latina apresentou o crescimento mais acelerado dentro do grupo e a razão é muito clara, há mais diagnósticos e tratamentos disponíveis. Estruturalmente, o setor farmacêutico, de healthcare, vai continuar crescendo na região e no Brasil", disse o executivo.

Globalmente, a receita líquida do grupo aumentou 12,9% em 2022, para 22,2 bilhões de euros. O Brasil representa 33% do negócio healthcare da Merck na América Latina.

Gigante farmacêutica do Japão compra empresa de medicamentos por US\$ 5,9 bilhõesA Astellas **Pharma**, fabricante do medicamento para câncer de próstata Xtandi, concordou em adquirir a Iveric Bio, que desenvolve remédio para o tratamento de cegueira relacionada à idadeSegundo Guenter, o cenário global tem afetado toda a indústria. "Como uma empresa global, estamos monitorando de perto questões geopolíticas, como a relação entre Estados Unidos, Europa e China. A inflação e os juros também são uma preocupação para nós, impactam nosso custo, por isso é importante que a empresa permaneça disciplinada para adaptar os preços."

No Brasil, onde o grupo completou 100 anos de atividades, o executivo demonstra otimismo diante da expectativa de crescimento da demanda dos chamados medicamentos "estabelecidos", que são usados para tratamento de doenças como diabetes e

problemas cardiovasculares, por exemplo.

"A demanda para esses produtos é alta, temos que garantir que poderemos sustentar os volumes do mercado. Por isso estamos fazendo esse investimento", esclarece.

Guenter relata que a fábrica do Rio, que opera desde a década de 1970, é de grande relevância para o grupo. Entre 2020 e 2022, a empresa investiu cerca de R\$ 180 milhões na unidade fabril principalmente na renovação da infraestrutura e no aumento da eficiência, reduzindo o consumo de energia e de água.

O plano para este ano é produzir quatro bilhões de comprimidos do medicamento para diabetes (165 milhões de embalagens) na unidade industrial no Rio. "Nosso remédio para diabetes é líder no Brasil, vendemos tanto para o mercado privado quanto para o público, através do programa Farmácia Popular", observa.

Segundo o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma), a venda de medicamentos para tratamento de diabetes das fabricantes para as farmácias somou 448,3 milhões de caixas nos 12 meses encerrados em abril deste ano. A venda total da indústria para as farmácias, em 2022, somou R\$ 106,78 bilhões, conforme dados da consultoria IQVIA.

Guenter afirma que a maior fatia da receita de healthcare na região vem de medicamentos estabelecidos, cuja demanda deve continuar crescendo. Já o segmento de remédios especiais, usados no tratamento de doenças como câncer e esclerose múltipla, também deve contribuir para o crescimento no Brasil e na América Latina, acrescenta.

"Estamos muito felizes com o desempenho na re-

Continuação: Demanda justifica investimento de R\$ 100 mi no Brasil, diz CEO global de saúde da Merck

gião. O Brasil é relevante não só por conta das vendas, mas porque temos a cadeia de valor completa no país", diz Guenter, referindo-se à fábrica, à atividade comercial e à investigação clínica (área de P&D).

Ele acrescenta que o portfólio da Merck é sistematicamente exposto à investigação clínica na região por meio de aproximadamente 160 pontos que contribuem com os testes da companhia. São hospitais-escola, universidades, entre outros, onde as pesquisas são realizadas por meio de parcerias. "Se o país participa dos testes clínicos, é criado todo um sistema para apoiar os pacientes e a academia."

PatentesGuenter afirma que na área de novos produtos a Merck está em fase avançada de desenvolvimento (fase III) de um medicamento para esclerose múltipla, que deve chegar ao mercado em meados de 2025. Segundo o executivo, o remédio tem obtido bons resultados para tratar o progresso silencioso da doença. "Se aprovado, esse medicamento pode ser um game changer", diz.

Outro medicamento que está avançado (fase III) é destinado ao tratamento de câncer de cabeça e pescoço, que potencializa a ação da radioterapia e da quimioterapia. "Também esperamos que chegue ao mercado em 2025, o medicamento vai renovar nosso negócio de oncologia", diz o executivo, ressaltando que a expectativa de chegada ao mercado depende de aprovações regulatórias de cada país.

Guenter observa que os medicamentos cujas patentes já expiraram são de suma importância para o negócio da companhia, uma vez que continuam gerando receita para financiar a pesquisa e o desenvolvimento de novos remédios.

"Quando olhamos para o nosso portfólio de produtos estabelecidos, a **patente** da maioria já expirou. Tipicamente, nestes casos, vem a competição com **genéricos**, os preços caem e a companhia perde algum market share. Posteriormente, o mercado se estabiliza e temos um crescimento sobre uma nova base", explica. "Alguns de nossos produtos de oncologia e esclerose múltipla ainda estão protegidos, mas estão no fim (da propriedade intelectual). Por isso é importante que façamos investimentos em novos produtos", acrescenta.

O executivo diz, contudo, que sem **propriedade** intelectual não haveria inovação. "Se queremos inovação no futuro, temos que garantir que haja um ambiente em que estejamos protegidos, pelo menos por um tempo, para realizar os investimentos", avalia.

O CEO da Merck Healthcare pondera que não é possível garantir que um medicamento que está sendo desenvolvido chegará ao mercado. "Esse é um risco inerente ao nosso negócio."

Em sua avaliação, outro risco para o setor é a instabilidade política. "A indústria farmacêutica trabalha com ciclos muito longos. Quando decidimos pelo investimento na pesquisa de uma nova molécula, levará mais de 10 anos para esse produto atingir o mercado", diz. "Estabilidade política e previsibilidade são importantes, não podemos ter mudanças draconianas nas políticas do setor. Também é essencial dar continuidade a bons programas, como o Farmácia Popular."

Leia também

CEO da Nippon Steel conta os planos no país após a venda de fatia na Usiminas

Congresso de Propriedade Intelectual da ABPI comemora 60 anos da instituição

E traz a futuróloga de tecnologia Crystal Washington. Maior evento do gênero da América Latina acontecerá em agosto no Rio de Janeiro e terá como tema âncora a Propriedade Intelectual como Indutora da Igualdade Social.

No ano em que a Associação Brasileira da **Propriedade** Intelectual (**ABPI**) completa seis décadas de história, a instituição organiza seu 43º Congresso com o tema norteador PI como indutora da igualdade social. A edição de 2023 será realizada de 20 a 22 de agosto, no Rio de Janeiro, e terá uma programação extensa, com duas plenárias, doze painéis e dez table topics com temas como Inteligência Artificial, **Transferência** de Tecnologia, Inovações na Agroindústria, Independência do **INPI**, e outros. O evento traz como destaque deste ano a keynote speaker Crystal Washington, estrategista de tecnologia e futurista americana que vem pela primeira vez ao Brasil.

No encerramento do Congresso (22), a **ABPI** anun-

ciará o vencedor do já tradicional 4º Prêmio Patente do ano, para patentes que promovam a igualdade social em contextos nacionais e internacionais. As inscrições para participar da competição vão até 30 de junho.

Já para comemorar os 60 anos de história, a **ABPI** realizará em 21 de agosto uma festa para os inscritos que acompanharem presencialmente o Congresso no Parque Bondinho Pão de Açúcar, com uma das vistas mais prestigiadas da Cidade Maravilhosa. Neste mesmo dia, a instituição promove um almoço-palestra especial com Reinaldo Bulgarelli, consultor de diversidade e ex-secretário executivo do Fórum de Empresas e Direitos LGBTQIA+, que falará sobre Diversidade LGBTQIAPN+: respeito aos direitos e ambiente inclusivo como promotores da equidade.

. 43º Congresso Internacional da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (**ABPI**), dia 20 a 22 de agosto, no Rio de Janeiro (RJ). Programação: www.2023congresso.abpi.org.br/programacao

Uma autoridade para fiscalizar plataformas digitais no Brasil?

Escolha atrapalhada não poderá vir de uma canetada por decreto executivo Crédito: Unsplash

Há algumas semanas o debate sobre o PL 2630/2020 (Lei de Liberdade, Transparência e Responsabilidade na Internet) ganhou o que poderia ser denominado de virada institucional para espetacularização, sobretudo pela discussão de saber qual autoridade seria mais adequada para supervisionar e sancionar plataformas digitais, especialmente as redes sociais, e das vantagens e qualidades das candidatas ao posto.

É bem verdade que o PL 2630 previa originalmente a criação de uma entidade supervisora autônoma responsável por estabelecer diretrizes para moderação de conteúdo e aplicar sanções às plataformas. À primeira vista, a ideia parecia muito mais um aditivo ao recrudescimento da demanda legítima de proteção das instituições democráticas diante dos trágicos desdobramentos do infame dia 8 de janeiro, por episódios que não poderíamos sequer cogitar de repetição ou deixar de condenar.

No entanto, na última versão do texto do PL 2630 no final de abril, o deputado Orlando Silva (PC do B-S-P), relator do projeto, retirou a previsão de criação de uma entidade autônoma de supervisão das plataformas. Segundo as visões expressadas pelo experiente parlamentar, a criação do órgão, apresentada como uma proposta trazida pelo poder Executivo, não teria apoio suficiente para garantir a aprovação do texto na Câmara, algo a demonstrar tanto dúvidas e reticências próprias do jogo político no Congresso como também a reduzida adesão dos deputados da atual legislatura à matéria em discussão.

Ainda assim, a alternativa de desenho institucional para regulação das plataformas passou a ser tratada

entre parlamentares, o próprio Poder Executivo, órgãos da Administração Pública federal, inclusive as agências reguladoras existentes. Muito se falou muito sobre a necessidade de estabelecimento de autoridade regulatória especializada em conteúdo online, independente e livre de interferências políticas, como condição necessária e democrática para aplicação das leis brasileiras no ambiente digital.

Da mesma forma, colocava-se ponto final em uma proposta de autorregulação regulada, um modelo que permitiria às empresas criarem seus próprios códigos de conduta, sob a supervisão de uma entidade independente. A perda de força deu-se justamente pelas dificuldades trazidas por mecanismos de tomada de decisão por organizações corporativas ou representativas da indústria e que não estariam imunes aos crivos de controle interno e externo, incluindo o judicial. Seria muito difícil levar adiante essa proposta sem antes (re)pensar as falhas mais profundas existentes no modelo de regulação da internet no mundo, assim como na necessária revisão do Marco Civil da Internet brasileiro. Por isso, a solução de desenho regulatório pelo PL 2630 pontualmente considerada e focalizada em redes sociais seria remédio de baixa eficácia comprovada.

Dentre as discussões, no entanto, a Anatel surgiu cotada como autoridade para supervisionar redes sociais, com argumentos que justificariam suas vantagens, como profundo conhecimento sobre o setor de regulação; experiência institucional; impacto orçamentário reduzido; capacidade institucional existente e instalada; corpo técnico altamente qualificado; expertise em fiscalizar falhas de funcionamento das redes sociais; abertura para realização de consultas públicas e facilidades de contatos e baixo potencial de interferência governamental. Se somente esses pudessem ser argumentos válidos para uma escolha de política regulatória para Anatel passar a fiscalizar pla-

taformas digitais a partir da estrutura burocrática estatal, encontraríamos praticamente todos os atributos em outras agências e autarquias para supervisão das redes, igualmente equipadas e aptas tecnicamente, como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a Ancine e o Instituto Nacional da **Propriedade Industrial (INPI)**, cada qual em suas atribuições legais e experiências setoriais em seus respectivos campos de regulação.

Contudo, esse exercício de exaltação técnica por parte de agências poderia desaguar em uma espécie de autossabotagem institucional e disputas de narrativas. As agências seriam inevitavelmente expostas ao escrutínio técnico e político a respeito de sua reduzida capacidade de responder a demandas sociais relevantes no campo regulatório, de proteção de liberdades e garantias fundamentais de cidadãos e usuários de serviços públicos, e de fazer valer mecanismos de proteção de direitos de usuários, consumidores, cidadãos vis-à-vis o equilíbrio na concepção de políticas públicas e interesses da indústria regulada. Vale lembrar que no caso, amplamente considerada, a indústria de serviços digitais que não poderia ser reduzida a serviços de telecomunicações e prestação de serviços de conexão de internet, por isso a premissa pela qualificação técnica da Anatel (ou qualquer outra agência da carteira governamental) não seria suficiente.

Não é segredo algum que há décadas, e de modo geral, a capacidade de agências reguladoras se encontra defasada no Brasil. São vários fatores já denunciados por especialistas, como sucateamento dos órgãos e desmoralização da relevância dos serviços públicos realizados, as sucessivas interferências políticas e capturas nas estruturas organizacionais e decisórias das agências e as dificuldades de diálogo e distanciamento com outros atores relevantes, como legislativo, judiciário, sociedade civil organizada, academia e a ampla maioria dos agentes da indústria que não chegam aos canais dos órgãos e seus técnicos. Aliás, são nítidos esses sintomas tipicamente

Continuação: Uma autoridade para fiscalizar plataformas digitais no Brasil?

brasileiros da atualidade, resultados da deletéria negação do sentido afirmativo socialmente relevante de políticas públicas e de programas de desenvolvimento no campo regulatório, e do completo descomprometimento do Estado com funções públicas essenciais.

O mais gritante em várias das propostas apresentadas para fiscalização das redes sociais é o fato de que praticamente todas elas desconsideram os graus de maturação da indústria de tecnologias digitais, o fortalecimento das políticas de internet ao longo de 30 anos no Brasil (que não seriam resumidas a questões setoriais de infraestrutura de telecomunicações, muito pelo contrário). Tampouco a ampla maioria das propostas de lege ferenda sequer refletiram sobre o fato de que redes sociais apenas são apenas um dos atores relevantes no amplo conjunto de atores e questões multissetoriais implicadas na regulação da internet, como também organizações internacionais têm reconhecido e afirmado em várias frentes, como as Nações Unidas, a OCDE, União Internacional das Telecomunicações, em seus comitês e relatórios especializados. Ali se encontram temas relacionados, dentre vários, o acesso à internet com qualidade e velocidade, letramento digital e informacional, serviços digitais multidirecionais, proteção do consumidor digital, combate à desinformação, aplicação dos direitos fundamentais online e vulnerabilidades digitais.

Já existe suficiente consenso de que o Marco Civil da Internet, chegando quase aos seus 10 anos de vigência, merece uma revisão de implementação. Seria igualmente oportuno dar uma chance de escolha positivamente de articulação entre políticas multissetoriais, agência e modelo regulatório redesenhado para que o Estado também exerça algum grau de indução e participação, e não apenas um sentido policialesco, persecutório e de repressão de conteúdos, comportamentos online e vieses sem oposição política, como se todo esse conjunto garantisse um pleito de proteção democrática desejada e reforçada após os ataques aos Três Poderes em 8 de ja-

neiro.

A simplificação à la carte da agenda regulatória da internet ao controle de redes sociais traz enormes desafios jurídicos, mas também equívocos, e tem sido dessa forma levada a cabo em outros lugares do globo, seja por pressões políticas oscilando entre o conservadorismo e cinismo, como na própria União Europeia, seja pela importação de modelos legislativos indistinta e indiferentemente às necessidades locais.

Por outro lado, a recente experiência europeia a partir da entrada em vigor dos Regulamentos de Serviços Digitais e de Mercados Digitais (respectivamente, Digital Services Act e Digital Markets Act) trará qualitativamente impulso para que outras áreas, como no campo do consumidor digital, concorrência e mercados digitais e direitos fundamentais online estejam também abertos para um campo de revisão no direito brasileiro, especialmente se observada mais uma vez, repita-se, a desejada revisão de implementação e aplicação das normas do Marco Civil da Internet. A isso, adiciona-se maior demanda por ações regulatórias transversais, considerando, por exemplo, que agências reguladoras brasileiras cada vez mais passem a exercer suas respectivas atribuições no vasto domínio digital, todavia mantendo suas próprias atribuições, discricionariedades e respeito à legalidade, e de repente voltar a suas premissas originais de instituição.

Esse percurso nos leva a observar que existem, sim, modelos alternativos para supervisão de agentes atuantes na indústria de internet e mercados digitais. A divisão entre provedores de conexão e provedores de aplicações de internet foi invariavelmente uma escolha de política normativa compreensível no contexto de discussão legislativa do Marco Civil de Internet, mas já se encontra superada pelo surgimento de novos produtos, serviços e soluções em tecnologias digitais, além da própria diversificação de agentes de vários portes.

Continuação: Uma autoridade para fiscalizar plataformas digitais no Brasil?

Perspectivas sociais e econômicas em qualquer escolha de política regulatória não poderiam ser desconsideradas, sobretudo pelas transformações e diferenciação verificadas nos mercados digitais e indústria de tecnologias e das pressões por consideração de interesses públicos relevantes, como manifestados no combate à desinformação, discurso de ódio e a violência online, na proteção dos direitos de **propriedade** intelectual e em todas potencialidades associadas ao letramento digital e acesso à internet de qualidade.

Por isso, não seria uma solução de via única a atribuição de novas competências para uma autoridade regulatória existente (ou a ser instituída) para exclusivamente fiscalizar redes sociais e exercer algum nível de controle estatal sobre políticas de moderação de conteúdo, como se essa resposta solucionasse os maiores desafios para a internet no Brasil. Não mesmo. O próprio Brasil, aliás, quando exercia algum grau de respeito e influência no espaço de debate internacional envolvendo a governança da internet nos anos 2000 esteve sempre aliado da representação e participação de múltiplos atores em estruturas multissetoriais. Essas estruturas, inclusive, fizeram parte de experiências relevantes no contexto de redemocratização brasileira, como o advento de conselhos multissetoriais em meio ambiente e direitos humanos em linha com a Constituição da República.

As questões que ainda seriam tempestivas, na esteira dos próximos passos do PL 2630 (e saber se ele realmente vingará?), são as seguintes: faria sentido o Brasil contar com uma autoridade centralizadora (estatal, autônoma ou não) para regular internet? Ou o desejo estaria apenas em superempoderar qualquer órgão estatal para fiscalizar e aplicar sanções às redes sociais, tarefas que tecnicamente, segundo as leis brasileiras e Constituição, caberiam igualmente às autoridades de aplicação das leis e Judiciário?

Primeiramente, talvez algo ou alguém não esteja a exercer com diligência os poderes legais já exis-

tentes. Em segundo lugar, a regulação da internet permanecerá indissociavelmente relacionada à composição de interesses dos atores governos, indústrias, academia, sociedade civil para avançar em modelo que permita algum nível de controle socialmente desejável, transparente e responsivo, capaz de manter ambiente equilibrado entre direitos e obrigações relacionadas ao uso da internet e disponibilidade de serviços digitais, de um lado, e de outro a efetiva aplicação de direitos fundamentais online (como a acesso à informação, liberdades comunicativas e informativas, privacidade e proteção de dados, **direitos** da personalidade).

Com base nessas premissas, um órgão regulador independente e autônomo, com abordagem multissetorial e dotado de instâncias de participação social, parece ser algo mais próximo do que temos de ideal para o momento. Nada impediria que esse desenho fosse acompanhado da integração com um Conselho Nacional de Políticas Digitais, em sintonia com experiências democráticas nos campos de direitos humanos, meio ambiente, proteção do consumidor que acompanham a história brasileira, e uma entidade de autorregulação. Essa seria dotada de poderes consultivos, de orientação e tomada de decisão em casos específicos envolvendo moderação de conteúdo em redes sociais, de modo a compartilhar tarefas com a autoridade regulatória independente, contar com apoio de entidades de verificação de fatos e organizações da sociedade civil no campo dos di-

Continuação: Uma autoridade para fiscalizar plataformas digitais no Brasil?

reitos humanos e direitos digitais.

Por fim, o próprio Judiciário brasileiro, a quem compete a solução judicial de disputas envolvendo plataformas, poderia reconsiderar sua relevância técnica e aprimorada, com a criação de unidades para estimular mecanismos extrajudiciais de resolução de litígios nas redes, ao mesmo tempo em que planeje varas especializadas e câmaras nos tribunais de justiça mais atentas às sensibilidades características de litígios da internet, como em infraestrutura, dados e conteúdo.

A escolha atrapalhada sobre fiscalizar por fiscalizar plataformas, redes sociais ou conteúdo online, no entanto, não poderá vir de uma canetada por decreto executivo, mas deve ser antes pavimentada com o mesmo rigor técnico, democrático e consciente que elevou o Brasil há décadas a um dos países mais importantes para o presente da internet. E que todas as experiências domésticas a partir daí advindas possam servir, inclusive, como fonte de inspiração para outros países do globo na mesma tarefa, essencial para o futuro digital. Praticamente essa dica já pode ser um sinal de esperança.

Fabício Bertini Pasquot Polido

Índice remissivo de assuntos

Marcas

3

Patentes

3, 9

Direitos Autorais

4, 6

Denominação de Origem

7

Marco regulatório | INPI

7, 11, 12

Propriedade Intelectual

9, 11, 12

ABPI

11

Inovação

11

Direitos Autorais | Direito da Per-
sonalidade

12

Propriedade Industrial

12